



Diário Oficial Eletrônico

Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0615

Hortolândia, terça-feira, 27 de agosto de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal do Aleitamento Materno "Agosto Dourado".

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de agosto, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da importância do Aleitamento Materno.

Art. 3º No mês de agosto serão intensificadas ações intersecretoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do Aleitamento Materno, com a realização de debates, palestras, seminários, eventos, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, com a participação voluntária de profissionais da medicina e enfermagem.

Art. 4º A Campanha Municipal do Aleitamento Materno "Agosto Dourado" terá como símbolo um laço de fita da cor dourada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 897, de 19 de abril de 2001 e a Lei nº 3.406, de 19 de outubro de 2017.

Câmara Municipal, 27 de agosto de 2019.

Valdecir Alves Pereira

Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 27 de agosto de 2019.

Adriano de Souza Pinto

Secretário-Diretor Geral

Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 873, de 01 de janeiro de 2001, que "Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia".

(Autor: Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do "inciso I do § 2º do Artigo 385" da Lei nº 873, de 01 de janeiro de 2001, que Institui o Código de Posturas Municipal, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 385. (...)

(...)

§ 2º (...)

I - A Prefeitura poderá, em caráter excepcional, autorizar o funcionamento de estabelecimentos em horários especiais, desde que solicitado por seus respectivos proprietários e não causem perturbação ao sossego público;"

Art. 2º Fica acrescido o "inciso IV ao § 2º do Artigo 385" da Lei nº 873, de 01 de janeiro de 2001, que Institui o Código de Posturas Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 385. (...)

(...)

§ 2º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - fica facultado o funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados, observados os preceitos da legislação federal que regula as condições de trabalho, e respeitado o sossego público."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de agosto de 2019.

Valdecir Alves Pereira

Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 27 de agosto de 2019.

Adriano de Souza Pinto

Secretário-Diretor Geral